



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

LEI N.º 713/03

Altera as Leis n.º 644/2002 e 679/2003, com respeito a exigência do tempo de experiência nas atribuições do cargo para efeitos de provimento, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A contar da publicação da presente lei é retirado o tempo de experiência nas atribuições do cargo como exigência para efeitos de provimento nos cargos da Lei n.º 644/2002 que Organiza a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal DAES ó Departamento de Água e esgoto Sanitário de Juína e da Lei n.º 679/2003, que Institui o Regime Jurídico, Quadro de Pessoal e o Plano de Carreia e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Juína.

Art. 2.º Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, basta a condições de ALFABETIZADO aferível a prova escrita.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 2003.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 11 de novembro de 2003.

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal